

PROCESSO: 003525/2018

PROCESSO: 003525/2018

PROCESSO: 003525/2018

Requerente: LHC CONSTRUÇÕES EIRELI ME**Assunto:** CONTRA RAZAO**Aberto em:** 13/03/2018 16.33.33**Local de criação:** SMAD - DLCPara maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br**Prefeitura Municipal de Araucária - PR**
SMAD - DLC**SMAD****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido CONTRA RAZAO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**Requerente:** LHC CONSTRUÇÕES EIRELI ME**CPF/CNPJ:** 27.599.963/0001-00**Telefone:** 4130580978**Endereço:** , 90,
- Araucária - PR -**DADOS DA SOLICITAÇÃO****PROCESSO:**
003525/2018

Contrarrazão interposta em face da concorrência 17/2017, autos 12056/2017.

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 2018-03-13 16:33:33.0

LHC CONSTRUÇÕES EIRELI ME

Processo cadastrado por: Mariana Wunsche - SMAD - DLC Em 2018-03-13 16:33:33.0



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Ref. Edital de Concorrência Pública n.º 017/2017 11076

LHC CONSTRUÇÕES EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.599.963/0001-00, com endereço na Rua João de Brito, nº 90, Bairro Cruzeiro, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representada na forma prevista por seus atos constitutivos, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa **RENATA DE FÁTIMA GONÇALVES - ME**, em 09 de março de 2018.

Protocolo de Licitação - 15.410.2018-1317-0172-1/3

I. SÍNTESE FÁTICA

Inicialmente, deve-se esclarecer que a **LHC CONSTRUÇÕES EIRELI ME** não pretende tumultuar o normal desenvolvimento da Concorrência Pública n.º 017/2017, da Prefeitura Municipal de Araucária.

Pelo contrário, utiliza a presente manifestação, prevista na legislação aplicável, com o intuito de auxiliar a Administração Pública a selecionar a proposta mais vantajosa e **em conformidade** com os requisitos fixados pelo Edital e anexos da referida licitação.



No mesmo vértice, visa resguardar seu legítimo direito de ser contratada pela Prefeitura Municipal de Araucária para executar o objeto do certame, visto que apresentou a melhor proposta, conforme os itens vinculantes pelo ato convocatório e respectivos anexos da supramencionada Concorrência Pública.

II. DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA RENATA DE FÁTIMA GONÇALVES - ME

De acordo com o disposto no art. 3º da Lei 8.666 de 1993, no que se refere à licitações e contratos administrativos, a vinculação ao instrumento convocatório é princípio elementar. No mesmo sentido, o art. 41 da mesma legislação, determina que *"a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."*

O recurso apresentado pela recorrente tem como objetivo modificar a decisão proferida pela Comissão de Licitações, uma vez que esta julgou a empresa inabilitada, com base na desconformidade com os itens 10.3.3 e 10.3.6 do Edital, demonstrados abaixo:

10.3.3. Não apresentar oferta para o cumprimento integral do item/lote cotado e ou apresentar preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

10.3.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem para qualquer item do quadro de quantidade e custos fornecido, valor irrisório ou de valor zero e, ainda, que alterem as quantidade e ou unidades dos serviços constantes do quadro de quantidades;



Ambos os itens estão dispostos no Edital de forma **CRISTALINA**, motivo pelo qual restou evidente que a empresa RENATA DE FÁTIMA GONÇALVES - ME errou de modo **CATEGÓRICO E ROTUNDO**, ainda que tenha sugerido ser um erro "**escusável**", admitindo sua falha (item 1.14 de sua manifestação).

Ainda, implicou erroneamente que, mesmo não atendendo ao edital, apresentou a proposta **MAIS VANTAJOSA**. De forma exemplificada, seria igualável à apresentar uma certidão inválida e dizer que isto não altera o resultado, sendo possível apresentar uma documentação regularizada posteriormente.

Outrossim, apresentou em seu recurso uma jurisprudência em que o TCU indica que "*é irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância...*", ora, apresentar **valores zerados em DESCONFORMIDADE com os itens do Edital** não é fato irrelevante, mas GRAVE.

Ademais, é de conhecimento da Comissão de Licitações e de outras empresas, que a empresa recorrente apresentou o mesmo erro e a mesma justificativa em outras duas Concorrências Públicas, sob nº 016/2017 e 018/2017.

Quanto ao pedido de inabilitação de nossa empresa, reafirmamos o constante na ata de abertura de proposta de preços, qual seja, a apresentação da planilha que consta no Edital, sendo que qualquer mudança da mesma deveria ser feita em tempo hábil para possível impugnação.

LHC CONSTRUÇÕES EIRELI ME

Rua João de Brito, nº 90 – Bairro Cruzeiro – São José dos Pinhais - CEP 83.010-090

CNPJ: 27.599.963/0001-00

Fone : (41) 99923-3139

(41) 3058-0978

Email: adayr.lhc@gmail.com



Aliás, é estranho que a empresa recorrente não tenha se manifestado na ata de abertura da proposta, deixando para apresentar sofregamente seu embasamento, tentando reverter o resultado.

III. DO PEDIDO

Diante da exposição destas CONTRARRAZÕES e em conformidade com os princípios da vinculação ao Edital e igualdade entre licitantes, a empresa LHC CONSTRUÇÕES EIRELI ME requer que a decisão publicada pela Comissão de Licitação, na qual resta inabilitada a empresa RENATA DE FÁTIMA GONÇALVES ME e vencedora a empresa LHC CONSTRUÇÕES EIRELI ME, seja mantida e inalterada.

Respeitosamente, pede-se deferimento.

Araucária, 13 de março de 2018.



LUIS HENRIQUE ABRÃO CABRAL
Sócio Diretor
LHC CONSTRUÇÕES EIRELI ME

LHC CONSTRUÇÕES EIRELI ME

Rua João de Brito, nº 90 – Bairro Cruzeiro – São José dos Pinhais - CEP 83.010-090

CNPJ: 27.599.963/0001-00

Fone : (41) 99923-3139

(41) 3058-0978

Email: adayr.lhc@gmail.com



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

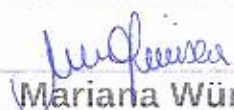


DESPACHO

À CPLOSE

- I) Recebi, nesta data, a presente contrarrazão, em face da concorrência 17/2017, dos autos 12056/2017.
- II) À CPLOSE para análise e decisão.

Prefeitura do Município de Araucária, 13 de março de 2018.


Mariana Wünsche

Diretora do Departamento de Licitações e Compras